

POLÍTICA DE DESCONTO PARA DEPENDENTES DE EMPREGADOS DA FAESA 2024

DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO MÉDIO

1. OBJETIVO:

1.1 A presente política tem por objetivo estabelecer critérios para a concessão de desconto para dependentes de empregados das empresas FAESA, AEV e UNICAPE, que estudarem no Colégio FAESA.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 O benefício corresponde a 40% (quarenta por cento) de desconto no valor das parcelas para dependentes de empregados das empresas FAESA, AEV e UNICAPE.

2.2 O empregado deverá requerer o benefício ao RH da sua empregadora (FAESA, AEV ou UNICAPE) e preencher o formulário de concessão de desconto, devendo anexar documento comprobatório da condição de dependente legal (Carteira de Identidade, CNH, Declaração de Imposto de Renda ou Certidão de Nascimento).

2.3 Terão direito ao benefício os alunos regularmente matriculados e em dia com suas obrigações escolares e financeiras.

2.4 O benefício requerido até o dia 10 do mês será concedido a partir do mês subsequente, não tendo, em nenhuma hipótese, efeito retroativo e deverá ser solicitado anualmente.

2.5 O desconto será concedido ao aluno enquanto houver o vínculo empregatício, podendo a FAESA, a seu critério, cancelar o benefício caso o empregado deixe de fazer parte do quadro de funcionários da FAESA, AEV ou UNICAPE, bem como nos casos de cancelamento de bolsa.

2.6 O benefício não é cumulativo com outros programas. Caso o aluno se enquadre em mais de uma política ou campanha comercial, deverá requerer e/ou optar, por aquela que melhor lhe convier.

2.7 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

2.8 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o respectivo pagamento deverá ser efetuado até a data do vencimento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

3.2. Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

3.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

3.4. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

3.5. Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

3.6. Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Esta política entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória (ES), 20 de setembro de 2023.

Aprovação área técnica:

DPTO. FINANCEIRO

MARKETING

PRÓ-REITORIA

DIREÇÃO ESCOLAR

Aprovação área jurídica:

ASSESSORIA JURÍDICA